



Memorando nº 38/2026 - COREN-SE/PLEN/DIR/DADM/DTI

Para: CPL

Assunto: Diligência - Dispensa Eletrônica.

1. Quanto aos itens questionados da análise de Qualificação Técnica e conforme a resposta da empresa quanto a diligência, informo que o item a foi respondido de acordo, porém o item b, acerca da parceria da empresa para realização da portabilidade não está de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, especialmente no Termo de Referência no item 1.1 onde: "Portabilidade: A contratada deverá realizar a portabilidade do número institucional atualmente em uso" e no item 19.1. no subitem h, "É vedada a subcontratação do objeto".
2. Em decorrência do atual certame, foi observado o seguinte:
 - 2.1. A respeito da subcontratação das empresas participantes para a realização da *Portabilidade*, que faz parte do objeto do contrato, identificou-se que o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos (especialmente o ETP e o TR) vedam a subcontratação do objeto. Essa proibição vem acarretando a inabilitação das participantes do certame, uma vez que o serviço de portabilidade é feito por empresas parceiras, sendo o serviço posteriormente efetuado pela empresa responsável do contrato.
 - 2.2. A fim de evitar o prolongamento da dispensa devido às inabilitações mencionadas, sugiro que, se houver possibilidade, seja verificado com as demais participantes a respeito da operação do serviço de portabilidade. Caso conste que todas utilizam parceiros para realizar o procedimento de portabilidade, recomenda-se a revogação da referida dispensa para atualização do Edital e seus anexos, permitindo-se a subcontratação *exclusivamente* para o serviço de portabilidade.

Atenciosamente,

Felipe Ricardo Nascimento - Matr. 190

Assessor II

Fiscal Técnico

Departamento de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RICARDO NASCIMENTO - Matr. 190, Assessor(a) II**, em 20/05/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1784817** e o código CRC **7160956A**.

Referência: Processo nº 00248.000609/2026-23

SEI nº 1784817

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br